

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE 2001

Altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Autor: Deputado Átila Lins

Relator: Deputado Francisco Garcia

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.466, de 2001, de autoria do nobre Deputado Átila Lins, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus.

O projeto propõe duas alterações no art. 2º do Decreto-Lei. A primeira delas aumenta a área de localização da Zona Franca, que passa a abranger além do município de Manaus uma faixa com largura máxima de 100 (cem) quilômetros medidos a partir dos seus limites. A segunda modificação permite a criação, dentro desses limites, de distritos industriais cujas empresas usufruam do mesmo tratamento dispensado para a Zona Franca.

Cabe a esta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional manifestar-se quanto ao mérito da proposição, em conformidade com o inciso V do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cumpre-nos, agora, por designação do presidente deste Colegiado, a elaboração do parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 3.173, de 1957, criou a Zona Franca de Manaus com o objetivo de agregar a Amazônia Ocidental à economia do restante do País, promovendo a sua ocupação, sua valorização econômica e melhorando as condições para a manutenção de sua integridade. Inicialmente, as características da Zona Franca eram de uma área de livre comércio de importação, o que foi posteriormente alterado pela nova política adotada para a Amazônia a partir de 1964.

O Decreto-Lei nº 288, de 1967, que implementou de fato a Zona Franca de Manaus, integrava o conjunto de medidas cuja finalidade era criar um pólo de desenvolvimento econômico no centro geográfico da Amazônia, com utilização de isenções fiscais e facilidades de consumo interno essenciais para a atração de capitais e mão-de-obra que assegurassem o crescimento da região. Esse Decreto-Lei estabeleceu o prazo de 30 anos, prorrogáveis por mais 10 anos, para a vigência desses incentivos especiais.

Cabe lembrar, no momento, que tramita atualmente, no Congresso Nacional, a PEC nº 550, de 1997, que propõe a alteração desse prazo. A PEC foi aprovada na Comissão Especial que a analisou, na forma do substitutivo da relatora, Deputada Elcione Barbalho, que mantém a Zona Franca de Manaus, com suas características de área de livre comércio de exportação e

importação, e de incentivos fiscais, nos níveis vigentes em 05 de outubro de 1988, até o ano de 2.038.

Como bem lembrou o autor do projeto de lei em apreço, muitos foram os benefícios que a criação da Zona Franca trouxe para a capital do Amazonas. A formação de um moderno parque industrial, que possui alto grau de interação com a economia do resto do País, e a expansão do comércio na área representam algumas das principais mudanças ocorridas na região em decorrência da instituição Zona Franca. É inegável a expansão econômica verificada no Amazonas desde então. O faturamento das indústrias instaladas no Distrito Industrial de Manaus chegou, em 2001, a mais de US\$ 9 bilhões. Essas empresas recolheram aos Governos Federal e Estadual aproximadamente US\$ 2,3 bilhões de impostos e contribuições, valor que corresponde a 23% do PIB estadual.

Esse números comprovam que a Zona Franca de Manaus foi capaz de atrair investimentos para a região, elevando o produto, o nível de emprego e a renda da região. Deve-se observar, igualmente, que a expansão do parque produtivo instalado em Manaus possibilitou o crescimento do mercado interno para as empresas localizadas no Centro-Sul do País.

No entanto, uma das principais críticas ao modelo da Zona Franca, como foi bem observado na justificação da proposição em comento, trata-se do baixo poder de propagação dos benefícios obtidos em Manaus. De fato, as mudanças, propiciadas pela concentração de atividades na capital, fazem-se notar pelo aumento no número de habitantes da capital amazonense – de 245 mil habitantes, em 1967, para mais de 1,4 milhão, segundo o último censo do IBGE. Se, na década de 60, cerca de 30% da população do Amazonas residiam em Manaus, hoje esse percentual é de quase 50%. Uma das conseqüências para esse rápido processo de urbanização é o crescente processo de favelização pelo qual Manaus passa e todas as questões que daí decorrem. A migração do interior para a capital se dá por falta de opções econômicas para a população no interior do Estado e pela concentração de oportunidades em Manaus.

O Projeto de Lei nº 5.466, de 2001, busca um meio de incentivar o desenvolvimento de atividades em locais mais afastados do centro. Ao fixar novos limites para a área da Zona Franca, possibilita a criação de oportunidades no interior da região e a fixação da população local. A alteração

proposta vem, dessa forma, ao encontro da necessidade permanente de se atualizar o funcionamento do modelo para que este esteja alinhado com a conjuntura do País e do mundo, com as políticas governamentais e com as necessidades da região.

Assim, pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.466, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Francisco Garcia
Relator